



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

DECRETO Nº 151/2024
DE 20 DE MAIO DE 2024

“Revoga o Decreto 139 de 9 de setembro de 2020 na forma do Art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.967/2016 do Município de Itabaiana e dá disposições correlatas.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Art. 3º, §2º da Lei 1.967/2016 autoriza que o Município adote meios próprios ou consorciados para efetivar aos preceitos legais vigentes alusivos à Polícia Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o Município desenvolve diversas medidas e ações alusivas ao manejo de resíduos sólidos; podendo ainda aderir à gestão Consorciada desenvolvida pelo Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC através de ações técnico-administrativas que buscam a efetivação no cumprimento de suas finalidades; em especial a de destinação adequada dos rejeitos no Município, incluindo a coleta seletiva, a compostagem, os resíduos da construção civil, da política reversa, e/ou recuperação da área degradada, dentre outras;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Decreto 139/2020, retomando os efeitos do Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) firmado entre o município de Itabaiana com o Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, na forma da Lei Municipal 1.454/2011 ou outras, no que couber.

Art. 2º. O Município de Itabaiana fica autorizado a formalizar contrato de rateio e/ou de programa junto ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, na forma do Contrato de Consórcio, autorizado retorno das contribuições para efetivação da Gestão consorciada, na forma das Leis Municipais 1.585/2013 e 2.054/2017, ou outras.

§1º. O Município fica autorizado a buscar o CPAC para que possa fomentar e otimizar a gestão integrada de resíduos sólidos através de práticas locais para correta destinação dos rejeitos, coleta seletiva, compostagem, resíduos da política reversa, dentre outras alusivas ao manejo dos resíduos sólidos; visando a implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Itabaiana; com vistas a dar maior efetividade às medidas existentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

§2º. Fica o Município autorizado a firmar instrumentos legais; como convênios, contratos, termos de cooperação, dentre outros; na forma da Lei Municipal nº 2.636/2023; para fins de efetivação das atividades essenciais aos serviços públicos alusivos ao manejo de resíduos sólidos, observada a legislação vigente.

Art. 3º. As Secretarias Municipais responsáveis de forma direta ou indireta pela Política Pública Municipal de Resíduos Sólidos ficam autorizadas a adotarem as medidas necessárias para efetivação e otimização dos serviços públicos de manejo conjuntamente com o CPAC.

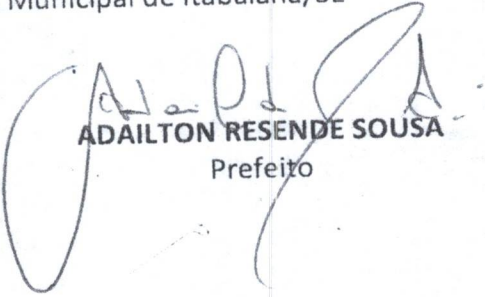
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a abrir créditos suplementares e proceder com as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para cumprimento deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 139/2020.

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se, e Notifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito